



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

**RESOLUÇÃO Nº 54/2022 - ARSETE, DE 26 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DO REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2022, EXCLUSIVAMENTE PARA ZONA URBANA DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA -ARSETE**, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, no Contrato Subconcessão nº 001/17-SUPARC/SEADPREV/PI, nas demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23,IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos art. 12, §2º, V, 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas;

**CONSIDERANDO** que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas e de outros preços públicos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

**CONSIDERANDO** o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão;

**CONSIDERANDO** que o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, instrumentos que estabelecem regras de metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, definindo fórmula paramétrica (alterada pela Resolução nº 034/2019-ARSETE) e a DATA BASE 28 de junho para aplicação do reajuste tarifário anual;

**CONSIDERANDO** que o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das Subcláusulas 22.1., 22.2., 23.3., e, 32.1.1, dispositivos que estabelecem regras para auferir OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais podem ser lançados no documento de cobrança das tarifas; Subcláusulas 21.2.1., 26.12., e, 34.1.4., dispositivos que possibilitam o reajuste anual de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS com base na variação do IPCA/IBGE, apurado no período de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto, sendo essa atividade regulatória de competência da ARSETE;

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 00055.000254/2022-41-SEI/ARSETE, de 18/04/2022, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2022 dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta R3.CAR.JUR.ATH.2022/000080, de 13/04/2022, protocolada na ARSETE em 18/04/2022 com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo, Resoluções Aneel, Série Histórica IPA – FGV Dados e Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória;

**CONSIDERANDO** que a **NOTA TÉCNICA Nº 01/2022 REFEF/DAF/ARSETE**, em cumprimento do objetivo de analisar a proposta integral da Empresa ATH SPE S/A, opinou pela homologação dos cálculos apresentados, relatório submetido para apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do Conselho Consultivo da ARSETE, bem como a análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE sobre a PROPOSTA de Reajuste das Tarifas e da Tabela de Outros Preços de Água e Esgoto, para o ano de 2022, conforme Carta R3.CAR.JUR.ATH.2022/000080, de 13/04/2022;

**CONSIDERANDO**, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2022, no percentual de 13,545 % (treze vírgula quinhentos e quarenta e cinco), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória.

§1º Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos últimos 12 (doze) meses, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2022, apresentam os seguintes subtotais, discriminadamente:

I – Custos de Energia Elétrica = 2,756% (dois vírgula setecentos e cinquenta e seis por cento);

II – Custos com Produtos Químicos = 1,411% (um vírgula quatrocentos e onze por cento);

III – Custos Administráveis = 9,378% (nove vírgula trezentos e setenta e oito por cento).

**Art. 2º** APLICAR o percentual homologado no caput do artigo anterior, exclusivamente sobre os valores da Tabela Estrutura Tarifária anexa à RESOLUÇÃO Nº 045/2021-ARSETE, DE 26 DE MAIO DE 2021.

**Art. 3º** REAJUSTAR a Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, no percentual de 11,299% (onze vírgula duzentos e noventa e nove), mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO II, da RESOLUÇÃO Nº 46/2021-ARSETE, DE 26 DE MAIO DE 2021 (TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS).

**Art. 4º** Os preços referentes às ligações de esgoto previstos no “item 18” da Tabela constante no Anexo IV, desta Resolução, não deverão ser cobrados dos usuários da Categoria Residencial Social (Tarifa Social) que disponham da rede coletora de esgoto na zona urbana de Teresina.

**Art. 5º** Para fins desta Resolução, novos itens poderão ser fixados à Tabela original de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, por Termo Aditivo, desde que propostos justificadamente à Entidade Reguladora para o necessário exercício da atividade de regulação.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de junho de 2022, conforme art. 39, caput, da Lei nº 11.445/07 (com alterações posteriores).

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

Teresina-PI, 26 de maio de 2022.

**ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES**  
Diretor-Presidente

**JACILENE MARIA LEAL**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO**  
Direto Técnico

**ANEXO I**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA**

**IRT (Índice de Reajuste da Tarifa) = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3).**

**I - FATORES DE PONDERAÇÃO:**

- **P1, P2 e P3** - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Contratada.

- **IA1, IA2 e IA3** - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica.

**II - CÁLCULO DOS ÍNDICES:****IA1 (%) = (A1i/A1o):**

**IA1:** Índice que reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses correspondentes à tarifa praticada de consumo na modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela concessionária local e regulado pela ANEEL.

**A1i:** Preço da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

**A1o:** Preço da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A1i.

**IA2 (%) = (A2i/A2o):**

**IA2:** Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**A2i:** Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

**A2o:** Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i.

**IA3 (%) = (A3i/A3o):**

**IA3:** Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**A3i:** Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

**A3o:** Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i.

**III - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.**

Grupo	Itens	Índices	Peso (P)
1	Energia	ANEEL (IA1)	13%
2	Produtos Químicos	IPA - Produtos Químicos (IA2)	4%
3	Custos Administráveis	IPCA/IBGE (IA3)	83%

**ANEXO II****CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO - ANO 2022****1. CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA:**

**IA1** - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses:

Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica -Adotada tarifa sem incidência de impostos..

$$IA1 (\%) = (A1i / A1o)$$

$$IA1 (\%) = [(0,25989 / 0,21443) - 1] * 100$$

$$IA1 = 21,200\%$$

## **2. CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS:**

**IA2** - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – **PRODUTOS QUÍMICOS** (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

$$IA2 (\%) = (A2i / A2o)$$

$$IA2 (\%) = [(209,685 / 155,001) - 1] * 100$$

$$IA2 = 35,2800\%$$

## **3. CUSTOS ADMINISTRÁVEIS:**

**IA3** - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE.

$$IA3 (\%) = (A3i / A3o)$$

$$IA3 (\%) = [(6315,93 / 5674,72) - 1] * 100$$

$$IA3 = 11,2990\%$$

## **4. TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:**

<b>REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO ANO 2022</b>									
<b>FÓRMULA PARAMÉTRICA: IRT = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3xIA3)</b>									
<b>Energia Elétrica</b>			<b>Produtos Químicos</b>			<b>Custos Administráveis</b>			<b>IRT</b>
<b>P1</b>	<b>IA1</b>	<b>Subtotal</b>	<b>P2</b>	<b>IA2</b>	<b>Subtotal</b>	<b>P3</b>	<b>IA3</b>	<b>Subtotal</b>	<b>Total</b>
13%	21,200%	<b>2,756%</b>	4%	35,280%	<b>1,411%</b>	83%	11,2990%	<b>9,378%</b>	<b>13,545%</b>

### **ANEXO III**

#### **ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA** **Vigência: Enquanto não houver disposição em contrário**

#### **I - LIGAÇÕES MEDIDAS:**

<b><i>LIGAÇÕES MEDIDAS</i></b>			
<b>Categorias</b>	<b>Faixa de Consumo (m³)</b>	<b>Tarifa (R\$) 2022</b>	<b>Esgoto (%)</b>
<b>Residencial social</b>	Até 10	16,07	100%
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa Residencial não Social	100%
<b>Residencial não social</b>	Até 10	36,62	100%
	11 a 25	36,62 + 6,82 /m³ excedente a 10 m³	100%
	Acima de 25	138,96 + 11,78 /m³ excedente a 25 m³	100%
<b>Comercial/industrial/pública</b>	Até 10	75,16	100%
	11 a 25	75,16 + 11,22 /m³ excedente a 10 m³	100%
	Acima de 25	243,41 + 13,30 /m³ excedente a 25 m³	100%
<b>Pequenos comércios</b>	Até 10	36,62	100%
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa comercial	100%

## **II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:**

<b><i>LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS</i></b>			
<b>Categorias</b>	<b>Faixa de Consumo (m³)</b>	<b>Tarifa (R\$) 2022</b>	<b>Esgoto (%)</b>
<b>Residencial não social</b>	12	50,27	100%
<b>Comercial</b>	12	97,58	100%
<b>Industrial</b>	12	97,58	100%
<b>Pública</b>	12	97,58	100%

## **ANEXO IV**

### **TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS** **Vigência: Enquanto não houver disposição em contrário**

<b>TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS</b>			
<b>Itens</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Prazos</b>
1	Fornecimento de água - carro pipa - emergencial	Cobrar por m <sup>3</sup> da categoria	08 horas
2	Análise bacteriológica de água	172,83	7 dias
3	Análise bacteriológica de esgoto	237,62	7 dias
4	Análise físico-química de água	162,02	7 dias
5	Análise físico-química de esgoto	315,03	7 dias
6	Aferição do hidrômetro por solicitação	64,81	7 dias
7	Análise de projetos	477,04	7 dias
8	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	64,81	5 dias
9	Entrega de conta em endereço alternativo	2,15	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	21,63	2 horas
11	Emissão de Extrato de débito	3,25	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	3,25	2 horas
13	Geonofonamento intradomiciliar	108	7 dias
14	Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa) - ETE - Leste	30% do valor do m <sup>3</sup> de água da categoria comercial/industrial (2,3)	-
15	Ligação de Água- definitiva (diâmetro de 20 mm)	153,01	7 dias
16	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	153,01 + valor de 160m <sup>3</sup> de água na categoria industrial	7 dias
17	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Valor conforme orçamento	7 dias
18	Ligações de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
19	Água retirada do reservatório por m <sup>3</sup>	Valor por m <sup>3</sup> excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
20	Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial	Valor conforme orçamento	7 dias
21	Religação por corte simples (cavalete)	32,4	1 dia
22	Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	189,01	4 horas
23	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavalete)	67,5	4 horas
24	Religação por supressão parcial	44,19	7 dias
25	Religação por supressão total do ramal	153,01	7 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m <sup>3</sup>	125,98	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m <sup>3</sup>	135,02	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m <sup>3</sup>	153,01	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m <sup>3</sup>	306,01	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m <sup>3</sup>	324,04	3 dias
31	Reposição do hidrômetro Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m <sup>3</sup>	504,02	3 dias
32	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m <sup>3</sup>	648,04	3 dias
33	Revisão de leitura a pedido do cliente	10,81	2 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	33,77	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	48,59	7 dias
36	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	54,01	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de água	129,46	7 dias
38	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
39	Verificação da pressão no ramal	32,4	5 dias
40	Verificação da pressão na rede	32,4	5 dias
41	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	32,4 com uma economia+ 10,81 por economia adicional	5 dias
42	Tratamento de chorume na Etes, Leste e Pirajá. (Categoria I - DBO (mg/L) - 0 a 2500; nitrogênio amoniacal (mg/L) - 0 a 1500)	92,29	-
43	Tratamento de chorume na Etes, Leste e Pirajá. (Categoria II - DBO (mg/L) - 2500 a 6000; nitrogênio amoniacal (mg/L) - 1500 a 2500)	101,08	-
44	Tratamento de chorume na Etes, Leste e Pirajá. (Categoria III - DBO (mg/L) - acima de 6000; nitrogênio amoniacal (mg/L) - acima de 2500)	113,11	-



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 26/05/2022, às 09:58, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

---



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Mendes Arcoverde Filho, Diretor Técnico da ARSETE**, em 26/05/2022, às 10:10, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal, Diretora Administrativa Financeira**, em 26/05/2022, às 10:34, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **4653104** e o código CRC **CF677BCD**.

---

Referência: Processo nº 00055.000254/2022-41

SEI nº 4653104

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI  
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>